



DELIBERAÇÃO Nº 15.498/92
PROCESSO Nº 718/92
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA ARRUDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria por invalidez, de MARIA DE FÁTIMA ARRUDA, ocupante do cargo de Supervisor de Ensino, lotado (a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé.

O processo em referência diz respeito ao ato de concessão inicial da aposentadoria por invalidez, de MARIA DE FÁTIMA ARRUDA, ocupante do cargo de Supervisor de Ensino, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé.

Mediante a Informação nº 296/92 da 12ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões do DACEX deste Conselho, o processo se encontra de forma regular, sendo os proventos fixados na importância mensal de Cr\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil cruzeiros) reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

O representante do Ministério Público Especial, em seu parecer nº 466/92-A, assim finalizou:

"ISTO POSTO, e, por tudo mais que consta dos presentes autos, opinamos pela concessão do que ora se pleiteia, de acordo com o que está previsto na Constituição Estadual vigente, Art. 78, item III, em consonância com a Lei nº 10.355, de 29.11.79."

O Sr. Conselheiro Relator, proferindo seu voto, acolheu integralmente o parecer da Procuradoria, dizendo:

"VOTO, em consonância com o parecer da douta Procuradoria, pela legalidade do ato concessivo de aposentadoria em favor de MARIA DE FÁTIMA ARRUDA, determinando-se-lhe o registro."

DELIBERA o Conselho de Contas dos Municípios, por unanimidade, e de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, reconhecer a le-



DELIBERAÇÃO Nº 15.498/92
PROCESSO Nº 718/92
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA ARRUDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA

galidade do ato de concessão inicial da aposentadoria por invalidez de MARIA DE FÁTIMA ARRUDA ocupante do cargo de Supervisor de Ensino, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé sendo os proventos fixados na importância mensal de Cr\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil cruzeiros) reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de outubro de 1992 .

----- PRESIDENTE
----- RELATOR
-----
-----

